

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 073, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o desconto de contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3105-8/DF,

RESOLVE:

Art. 1º O desconto da contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, inclusive o de competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, que trata o art. 40, § 18 da Constituição da República e o art. 4º, parágrafo único, da Emenda nº 41 à Constituição da República, será processado, a partir da folha relativa ao mês de setembro de 2004, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3105-8/DF.

§1º A devolução dos valores descontados sobre parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que está excluída da incidência da contribuição, nos termos da decisão judicial de que trata o *caput*, no caso de servidores inativos e pensionistas que não possuam ação judicial em curso contra a referida contribuição, ou que já desistiram de ação judicial proposta, será processada na folha de setembro de 2004.

§2º O procedimento a ser adotado com relação aos servidores inativos e pensionistas que possuam ação judicial em curso contra a contribuição de que trata este artigo será definido conforme decisão do Poder Judiciário em cada caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão